

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, E O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, doravante denominado MDA, neste ato representado por seu titular, Ministro Guilherme Cassel, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Presidente Valdir Moysés Simão, e o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, doravante denominado **INCRA**, neste ato representado pelo seu Presidente Rolf Hackbart, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas demais normas que regulam a espécie, os quais desde já se sujeitam a cumprir as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a promoção de ações e atividades voltadas para o processo de informação e conscientização das mulheres trabalhadoras rurais, no que se refere aos direitos e deveres do cidadão em relação à Previdência Social, de forma a contribuir para a implementação do Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora Rural.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS UNIDADES COORDENADORA E EXECUTORA**

A unidade coordenadora do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será a Coordenação do Programa de Educação Previdenciária, tendo como unidade executora o INSS, por meio dos Comitês Regionais e Locais do Programa de Educação Previdenciária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS OBJETIVOS**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** atende aos seguintes objetivos:

ml.

- I - realização de ações conjuntas, visando à conscientização das trabalhadoras rurais quanto à importância da inscrição no Regime Previdenciário e à informação acerca das condições necessárias para o acesso aos benefícios e serviços da Previdência Social;
- II - propiciar às trabalhadoras rurais os meios de inscrição no Regime Geral de Previdência Social;
- III - propiciar às trabalhadoras rurais os meios para requerimento de benefícios e serviços da Previdência Social.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA -- DAS OBRIGAÇÕES**

Obrigam-se os partícipes a promover a articulação entre as unidades do INSS e do INCRA, para a realização das ações de cooperação técnica necessárias à consecução dos objetivos propostos, apoiando a organização de serviços permanentes e itinerantes para a emissão de documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente instrumento não exclui a competência privativa dos órgãos do INSS quanto ao reconhecimento de quaisquer direitos previdenciários a que façam jus.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA -- DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será operacionalizado mediante a realização de ações do interesse dos partícipes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

#### **CLÁUSULA QUARTA -- DA VIGÊNCIA**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de vinte e quatro meses, prorrogável por igual ou inferior período mediante termo aditivo, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação com antecedência mínima de trinta dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA -- DA PUBLICAÇÃO**

Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, à conta do MDA.

#### **CLÁUSULA SEXTA -- DAS CONTROVÉRSIAS**

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas na forma estabelecida neste instrumento, a Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.



*[Handwritten signature]*

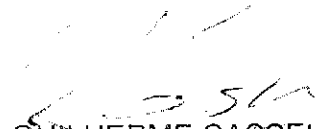
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

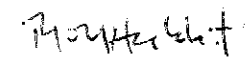
E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, 10 de abril

de 2007.

  
GUILHERME CASSEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento  
Agrário

  
VALDIR MOYSÉS SIMÃO  
Presidente do Instituto Nacional do Seguro  
Social

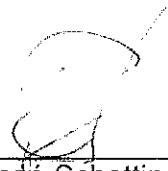
  
ROLF HACKBART  
Presidente do INCRA

**Testemunhas:**

1. 

Andréa Lorena Butto Zarzar  
Assessora Especial do Ministro

CPF: 915.384.637-15  
CI: 32 334.443-0

2. 

Leonardo José Schettino Peixoto  
Diretor de Atendimento do INSS

CPF: 573.445.700-72  
CI: M 2346690



